



LEI N°. 3.494, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	12/06/14
NOME	M. F.
MATRICULA	10699
Mariana de Fátima	
SETOR DE PROTOCOLO	

Obriga os estabelecimentos bancários instalados no Município de Santa Luzia a disponibilizarem banheiros para seus clientes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Bancos Públicos e Privados, bem como em suas agências estabelecidas no Município de Santa Luzia, obrigadas a instalar banheiro e bebedouro de água destinados aos seus clientes e aos usuários dos serviços dessas instituições financeiras.

Art. 2º Os sanitários deverão ficar dentro da área de atendimento ao público, bem como deverão ser sinalizados, para que os usuários os encontrem sem maiores constrangimentos.

Parágrafo Único - A utilização do banheiro de que trata esta Lei será gratuito, vedado qualquer tipo de restrição ao mesmo.

Art. 3º Os bebedouros de água também deverão ficar expostos de maneira que os clientes e usuários possam usá-los sem qualquer empecilho, dentro da área reservada ao público.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, em até 90 (noventa) dias, especialmente quanto à fiscalização e aplicação de multa. P



Art. 5º O prazo máximo para as agências bancárias se adequarem ao dispositivo da presente lei será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Junho de 2014.


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL